

TERMO DE ADITAMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 19/2025 (SIMP nº 000144-174/2025)

Aos **XX** de abril de 2025, virtualmente, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, presentes, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça titular da 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, **AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.553.887/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, brasileiro, casado, com endereço na sede do município, inscrito no CPF nº 867.455.493-87 e **ANTONIO JOSE RODRIGUES DA COSTA, “PROFESSOR AJ”**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Educação de Piracuruca/PI, inscrito no CPF sob o nº 007.962.143-01 doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, acompanhados do Procurador do Município, Dr. **JOÃO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, OAB-PI 19.480**, com fulcro no disposto nos arts. 129 da CF c/c 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e o objeto do Procedimento Administrativo nº 19/2025 (SIMP nº 000144-174/2025), firmaram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as cláusulas que adiante se seguem, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);



CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, nos termos do art. 30, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal de 1988 prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que conforme o art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal dispõe que o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio de garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que também a Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) dispõe em seu art. 30 que o ensino será ministrado com base, dentre outros, nos princípios de garantia de padrão de qualidade e de respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas com deficiência auditiva;



CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 4º e 51, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que a 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI instaurou o **Procedimento Administrativo nº 31/2023 - SIMP: 000258-174/2023**, com o objetivo de analisar as condições estruturais e operacionais das escolas municipais de Piracuruca/PI, bem como adotar as medidas necessárias para corrigir eventuais irregularidades verificadas nessas unidades escolares;

CONSIDERANDO que, no âmbito desse procedimento, foi firmado o **Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2023**, com o objetivo de adotar providências para sanar as irregularidades constatadas nas unidades escolares **Hermínio Conde, Dr. Cícero Fortes de Cerqueira e Deputado João Henrique de Sousa**;

CONSIDERANDO que posteriormente foi instaurado o **Procedimento Administrativo nº 19/2025 – SIMP: 000144-174/2025**, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2025**;

CONSIDERANDO que, no relatório de inspeção, referente às visitas realizadas no dia **31 de março de 2025** pela promotora de justiça e pelo oficial de diligências, nas escolas **CIEF, Unidade Escolar James de Azevedo, Unidade Escolar Cícero Fortes de Cerqueira, Unidade Escolar Deputado João Henrique de Sousa, Unidade Escolar Raimundo Nonato da Trindade, Unidade Escolar Hermínio Conde, Unidade Escolar Monsenhor Benedito e**



Unidade Escolar Lino Celestino, todas situadas no perímetro urbano, foram constatadas ausências e/ou insuficiências no cumprimento do objeto do TAC nº 01/2025, além da existência de outras unidades escolares que, apesar de ainda não integrarem formalmente o referido instrumento, também necessitam de intervenções urgentes em sua infraestrutura;

CONSIDERANDO o descumprimento das cláusulas do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2023**, bem como a insuficiência de infraestrutura para a realização de atividades básicas, como o funcionamento adequado de banheiros, climatização e refeitórios, especialmente nas escolas **CIEF, Unidade Escolar James de Azevedo, Unidade Escolar Raimundo Nonato da Trindade, Unidade Escolar Monsenhor Benedito e Unidade Escolar Lino Celestino**;

CONSIDERANDO que também tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Administrativo nº 14/2025 – SIMP 000087-174/2025**, cujo objetivo é acompanhar eventual adesão do Município de Piracuruca/PI ao Programa Escola em Tempo Integral, bem como a implementação e o cumprimento de suas diretrizes;

CONSIDERANDO que, em virtude da implementação do regime de escola em tempo integral, torna-se necessário garantir que as unidades escolares possam acomodar todos os alunos de forma adequada, regular e salubre, respeitando sua dignidade e promovendo seu desenvolvimento educacional;

CONSIDERANDO, contudo, que a nova gestão municipal iniciou suas atividades no ano de 2025 e ainda está tomando conhecimento dos instrumentos e procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, apesar da existência de obras em andamento em algumas das unidades visitadas, há demandas urgentes que exigem atuação mais eficaz da Administração,



especialmente no que se refere à estruturação dos banheiros já existentes, garantindo higiene, segurança e privacidade adequadas ao alunado, bem como à climatização das salas de aula e demais áreas das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, que já foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao TAC nº 001/2023 (ID nº 62480337), mas que ainda se fazem necessárias novas estipulações para correção de outras irregularidades que persistem nas unidades escolares do Município.

Diante disso, **RESOLVEM** firmar o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** para alterar as cláusulas anteriores, mantendo-se os considerandos, passando a terem a seguinte redação:

QUANTO AO OBJETO	Adotar providências para sanar as irregularidades constatadas nas unidades escolares Hermínio Conde, Dr. Cícero Fortes de Cerqueira e Deputado João Henrique de Sousa, CIEF, Unidade Escolar James de Azevedo, Unidade Escolar Raimundo Nonato da Trindade, Unidade Escolar Monsenhor Benedito e Unidade Escolar Lino Celestino.
CLÁUSULA PRIMEIRA	O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, <u>no prazo de 30 (trinta dias) corridos:</u> a) Realizar a pintura de paredes e a reparação das salas das unidades escolares que apresentarem infiltrações; b) Implementar medidas eficazes de limpeza e ventilação em todas as salas de



aula, ambientes internos, vestiários e refeitórios das unidades escolares, áreas de lazer, com destaque para o tratamento antimofos na sala de leitura da Unidade Escolar Deputado João Henrique de Sousa.

**CLÁUSULA
SEGUNDA**

O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos:**

a) Adequar e melhorar a ventilação das cozinhas em **TODAS** as unidades escolares, incluindo a instalação de exaustores conforme a capacidade de cada unidade, a realização de obras estruturais para correção de problemas de ventilação e/ou a adequação de aberturas e janelas para permitir fluxo de ar adequado;

b) **Construir** e/ou adequar os refeitórios em todas as unidades escolares mencionadas, incluindo a aquisição, mediante processo licitatório, de mesas e cadeiras adequadas às necessidades dos alunos, com apresentação de cronograma detalhado contendo as etapas de compra, entrega e instalação dos mobiliários, como também climatizar e/ou instalar aparelhos de ar-condicionado nos refeitórios de **TODAS** as unidades escolares;

c) Construir novos banheiros e vestiários para atender à demanda dos alunos de todas as unidades escolares, **de acordo com a quantidade de alunos;**

d) **Adequar** as unidades escolares às normas atinentes à garantia de plena acessibilidade, tais como a colocação de rampas, corrimão, pisos antiderrapantes etc



	e) Instalar aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula, em especial nas unidades escolares Deputado João Henrique de Sousa, Raimundo Nonato e Hermínio Conde e promover a climatização adequada das áreas de lazer das unidades escolares, seja com aparelhos de ar condicionado, seja com climatizadores;.
CLÁUSULA TERCEIRA	Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.
CLÁUSULA QUARTA	O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no atinente as alíneas das cláusulas 2ª e 3ª também importará a aplicação imediata de multa R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser executada judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 60, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC. Parágrafo único: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 30, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004
CLÁUSULA QUINTA	O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMPI e o Município de Piracuruca/PI também dará ampla publicidade ao instrumento, por meio de publicação em veículo oficial, e divulgação nas unidades escolares, para fins de conhecimento de alunos, pais e



	professores, tudo no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a homologação do TAC, devendo comprovar a publicação e divulgação;
CLÁUSULA SEXTA	O cumprimento do presente TAC será iniciado após a sua homologação pelo CSMP/PI, cabendo ao compromissário acompanhar esta providência no DOEMPI.
CLÁUSULA SÉTIMA	O Ministério Público acompanhará, nos termos da Resolução de nº 179/2017 do CNMP, a execução do Termo de Ajustamento de Conduta por meio de Procedimento Administrativo, sendo arquivado caso ocorra o seu devido cumprimento.
CLÁUSULA OITAVA	Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares
	Por estarem assim compromissados, firmam este Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64.240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça

**FRANCISCO MARCELO
CARVALHO**
MENDES:86745549387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO CARVALHO
MENDES:86745549387
Dados: 2025.07.23 11:48:47 -03'00'

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca/PI

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO JOSE RODRIGUES DA COSTA**
Data: 23/07/2025 10:33:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio José Rodrigues da Costa
Secretário Municipal de Educação de Piracuruca/PI

**JOAO JOSE DA
SILVA ARAUJO**

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE DA SILVA ARAUJO
Dados: 2025.07.23 10:42:23
-03'00'

João José da Silva Araújo
Procurador do Município
OAB-PI 19.480

